



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 140/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUSOS, DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NAS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA.

CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA E EMPRESA ENGECLIN SOLUCOES E DIAGNOSTICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal, Estado do Pará, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP: 68.743-050, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, **MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 7682783 – 3ª via, expedida pela PC/PA e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 177.865.252-20, residente e domiciliada na Rua Prentice Miguel Porto nº 21, Bairro Saudade II, CEP 68740-170, nesta cidade de Castanhal/PA a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGECLIN SOLUCOES E DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.586.044/0001-58, com sede na Tv. Nove de Janeiro Nº 299, Bairro Fátima, CEP 66.060-080 Belém PA, neste ato, representada pela Sra. **ISABELLE ELIAS MENDES CARNEIRO**, brasileira, casada, Administradora, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 2022/6/4351** vinculado ao edital de licitação do **Pregão Eletrônico Nº 060/2022-FMS**, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.24/19, 8.538/15 e nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 060/2022 - FMS** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI, conforme **Parecer nº 245/2022**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto o futuro e eventual “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios inclusos, de equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, instalados nas unidades da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA**”, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, destinadas a atender a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

5.1 - Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) Prazo de execução do serviço **não superior 48 (Quarenta e Oito) horas** a contar do recebimento da nota de empenho/autorização, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI.

5.2 - A aceitação do serviço está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

5.3 - Não serão aceitos os serviços diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em estado de qualidade inferior.

5.4 - O ajuste com o prestador registrado, será formalizado pela SMS mediante a formalização de instrumento de contrato/ata ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

5.5 - O compromisso para a realização dos serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

5.6 - O prestador registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

5.7 - O prestador se obriga a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

5.8 - A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de 90 (Noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

5.9 - A manutenção preventiva deverá ser realizada através de 01 (uma) visita mensal. A qualificação dos equipamentos deverá ser feito anualmente e incluso no valor da manutenção preventiva, sendo emitido laudo competente para o equipamento, sendo disponibilizado em mídia digital ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 912.000,00** (Novecentos e Doze Mil Reais) conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) e serviço(s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias subsequentes ao forn, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

7.2 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e serviços, e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.3 - Será procedida consulta “On-Line” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.4 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (Seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.5 - No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (Meio por cento) ao mês, ou 6% (Seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (Trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

8.1 - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços e materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;

8.2 - Os serviços em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as devidas correções de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº 060/2022FMS**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

8.3 - A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de 90 (Noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

8.4 - A manutenção preventiva deverá ser realizada através de 01 (uma) visita mensal. A qualificação dos equipamentos deverá ser feito anualmente e incluso no valor da manutenção preventiva, sendo emitido laudo competente para o equipamento, sendo disponibilizado em mídia digital ao Contratante.

CLÁUSULA NONA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

9.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

9.3 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2(Dois) anos. 2. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (Um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (Vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1(Um) ano. 5. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (Um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (Vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (Dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (Um) ano. 10. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (Dois) anos. 12. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (Dois) anos. 14. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (Cinco) anos. 16. Multa de 30% (Trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (Cinco) anos. 19. Multa de 30% (Trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (Meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (Vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com PMC pelo período de 2(Dois) anos. 23. Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (Um) ano. 25. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (Dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (Três) testemunhas.

11.5 - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **11.1**.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2 - Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações e condições descritas neste contrato e no edital;

12.3 - Manter durante todo o período de vigência deste contrato todas as condições que ensejam a sua contratação;

12.4 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (Dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

12.5 - Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, decorrente da prestação de serviço nas Unidades de Saúde.

12.6 - Assumir integralmente a responsabilidade técnica pelos equipamentos com abrangências totais de todo teor que ela presume;

12.7 - Responsabilizando-se pelos serviços, conforme a estrita exigência do Edital especificações e sua proposta;

12.8 - Recolhimento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, registro e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, não transferindo à Contratante a responsabilidade por seus pagamentos se necessário, bem como, outros, não transferindo à contratante a responsabilidade por seus pagamentos, conforme artigo 71 da Lei 8.666/93;

12.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto á dos equipamentos contratados;

12.10 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela CONTRATANTE;

12.11 - Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, por seus empregados ou prepostos, ficando a ONTRATANTE autorizada a reter dos créditos a que, por ventura, tenha direito a CONTRATADA, em decorrência deste contrato, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou transitado em julgado de decisão judicial que impute à CONTRATANTE responsabilidade por atos omissivos ou comissivos da CONTRATADA;

12.12 - Indenizar a CONTRATANTE em quaisquer danos ou subtração no seu patrimônio, em como o de terceiros a ela disponibilizado, oficializado, em forma de contrato, convênios ou projetos institucionais que venha a ser provocado por negligencia na prestação de serviços, após comprovação através de sindicância ou inquérito;

12.13 - Manter seus funcionários de acordo com o que determina as Normas Regulamentos do Ministério do Trabalho no que diz respeito a Segurança do Trabalho e munidos de todos os EPI's e EPC's;

12.14 - Manter atualizado o endereço, nº do telefone e e-mail, informando imediatamente a Secretaria de Saúde de Castanhal de, quaisquer alterações;

12.15 - Reavaliar os serviços, que porventura apresentarem problemas de qualidade;

12.16 - Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;

12.17 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

12.18 - Toda a manutenção será de acordo com Normas Brasileiras pertinentes em vigor, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção. Periodicamente, deverão ser efetuados testes integrais de segurança, conforme Normas Pertinentes;

12.19 - Executar as manutenções preventivas no horário entre 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira ou em horários previamente acordados;

12.20 - Executar as manutenções corretivas de imediato, informar por escrito quando a necessidade de peças que não tenha em estoque ou mão de obra especializada, externa, qual prazo para resolução;

12.21 - Utilizar equipamentos, ferramental e instrumentos adequados necessários e suficientes a boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados a Secretara Municipal de Saúde de Castanhal ou a terceiros;

12.22 - Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente (telefone celular), devendo o número do mesmo ser informado no ato da assinatura do contrato;

12.23 - Preencher corretamente os relatórios de inspeção e pendências conforme os padrões pré-estabelecidos por ambas as partes, em toda manutenção realizada pela CONTRATADA;

12.24 - Para a realização destes serviços a CONTRATADA deverá dispor de todo o pessoal de engenharia e apoio técnico que se fizer necessário;

12.25 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Contrato;

12.26 - Utilizar somente acessórios, ferramentas e instrumentos de medição calibrados e recomendados pelo fabricante do equipamento nos trabalhos executados por seus técnicos;

12.27 - Efetuar as manutenções e intervenções técnicas por profissionais especializados instruídos e controlados pela CONTRATADA, os quais deverão ser em número suficiente para atender as visitas relativas às intervenções preventivas e corretivas;

12.28 - Executar as rotinas de manutenções preventivas e as ações corretivas sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal da Secretaria Municipal de Saúde, salvo em casos de emergência;

12.29 - ACONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 12 (Doze) meses.

12.30 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;

12.31 - Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.535/2014 - TCM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contato;

13.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a quantidade de serviços realizados, obedecendo o número de serviços, tanto preventivo quanto o corretivo, em até 30 (Trinta) dias após o atesto da nota fiscal;

13.3 - O valor a ser pago a CONTRATADA será realizado de acordo com a quantidade de serviços realizados, tanto preventivo quanto o corretivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

13.4 - Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física estabelecido nas especificações fornecidas pelo fabricante;

13.5 - A CONTRATANTE deverá fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências onde se encontra o aparelho e condições para executar os serviços de manutenções;

13.6 - Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços contratados;

13.7 - Permitir e acompanhar o técnico que executará o serviço, acesso ao local do mesmo, desde que observadas as normas de segurança;

13.8 - Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;

13.9 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou servidor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.10 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) judicialmente.

Parágrafo Único:

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A CONTRANTE indica, pela **Portaria nº 924/2022** a Sra. **Gabriela Brasil Dias**, Matrícula nº **859878-7**, Fiscal Titular e **Yasmin Medeiro Casimiro**, Matrícula nº **760013-1**, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato. Conforme mencionado na Cláusula Décima Terceira subitem 13.9.

15.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SMS, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

15.2.1. Conferir se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.2. Informar ao Setor competente da SMS as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

16.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários para atender as obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2022 na seguinte disposição:

EXERCÍCIO 2022

0716 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0027 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO.

Elemento de Despesa - 33903900 - Serviços de Terceiros PJ.

Fonte de Recurso - 16000000 - Transf. SUS.

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

17.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1 - O presente Instrumento terá vigência de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique na prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

20.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

20.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

20.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

20.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

20.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

20.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 28 de Julho de 2022.

MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS

Secretária Municipal de Saúde

ENGECLIN SOLUCOES E DIAGNOSTICOS LTDA

Representante legal: Isabelle Elias Mendes Carneiro Miranda

CNPJ: 43.586.044/0001-58

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: